

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA**

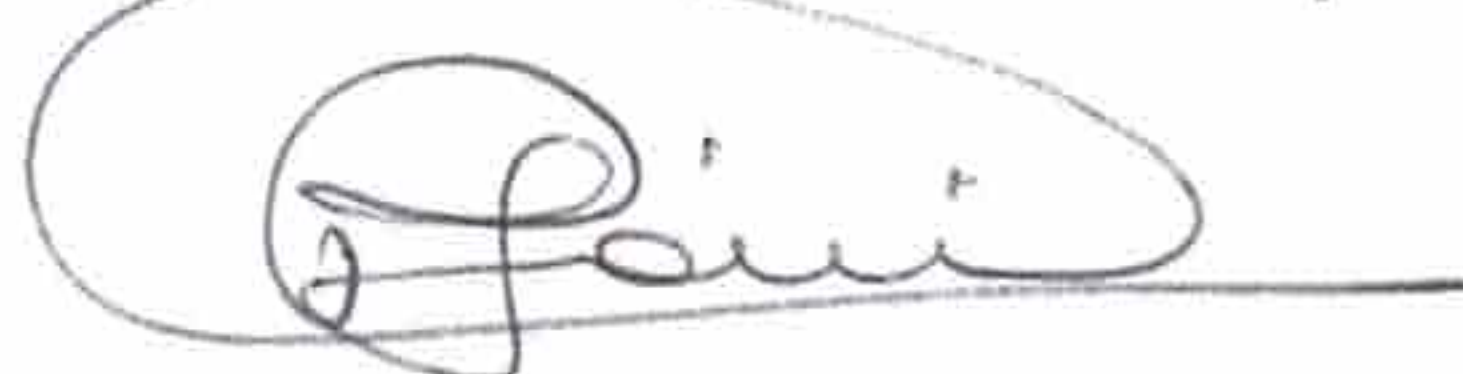
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONSULTORIA E DE ASSESSORIA JURÍDICAS
QUE ENTRE SI FAZEM **PAULO GOMES VIEIRA** e
**KARL MARX MARTINS SANTANA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCAIA**, DE ACORDO COM A
LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS CLÁUSULAS
ABAIXO.

PAULO GOMES VIEIRA, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1076923 SSP/PB, inscrito sob o número de CPF: 499.324.544-00, residente e domiciliado na Rua Sancha Queiroga de Alencar, S/N, 1º Andar, Jardim Rogério, Pombal-PB, CEP 58.840-000, aqui denominado **CONTRATANTE**, e

KARL MARX MARTINS SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 59.453.632/0001-53, localizada na Rua Candido de Assis, 445, Sala 04, Centro, Pombal-PB. CEP: 58840-000, através de seu representante legal, **KARL MARX MARTINS SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob o n. 3088052 – SSP-PB e CPF sob o nº 06296728492, inscrito nos quadros da OAB/PB sob o nº 22.797, e-mail: marxsantana@gmail.com, residente e domiciliado à Rua João Lúcio Pereira, 457, Centro, Pombal/PB, CEP 58.840-000, aqui denominado **CONTRATADO**, têm entre si pactuada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICAS** adiante especificada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este contrato tem por objeto a prestações dos seguintes serviços:

1. Consultoria e Assessoria Jurídica em projetos de lei do contratante, além de temas de relevância municipal;
2. Elaborar e/ou analisar minutas de atos e/ou expedientes legislativos de acordo com os subsídios fornecidos pelo contratante;
3. Prestar suporte jurídico quanto à discussão e elaboração de minutas de proposições legislativas, ou a sua adequação à técnica legislativa em



C.M.P. 05
Fls: _____
Rubrica: 

consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pombal, além de consultorias sobre temas de interesse social;

4. Elaboração de pareceres e respostas às consultas feitas quanto ao objeto do presente contrato, seja de forma presencial, por e-mail ou telefone.

5. Pesquisa doutrinária e jurisprudencial acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;

6. Realização de estudos para atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo no âmbito da Câmara Municipal;

7. Elaboração de minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do contratante em sessões e eventos especiais decorrentes do exercício do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA:

O **Contratado** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações assumidos no presente contrato, sem autorização expressa e prévia do **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

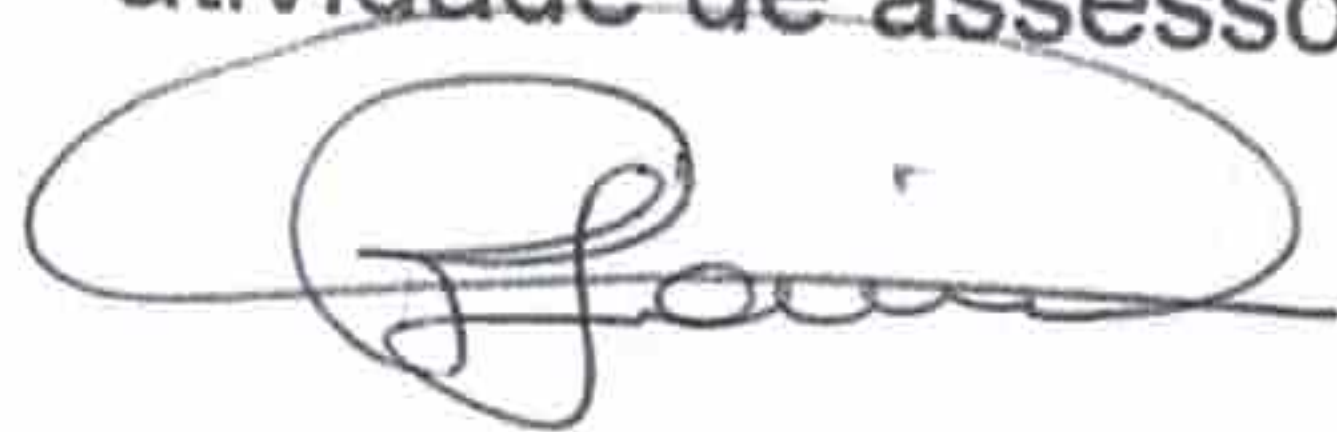
1. Ao Contratante: efetuar o pagamento ao Contratado dentro do prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento;

2. Subsidiar as informações necessárias para a consecução da Cláusula Primeira por parte do contratado;

3. Ao Contratado:

a) prestar os serviços em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados;

b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, a exemplo de material de expediente, combustível, fotocópias, dentre outras específicas da atividade de assessoria e consultoria jurídicas.



Fls: C.M.P 06
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor pactuado como contraprestação do serviço é de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), a serem pagos até o décimo dia do mês subsequente.

§1º. A forma de pagamento será exclusivamente por cheque nominal, depósito ou transferência bancária, a ser creditado na Conta Corrente nº 4582-9, Agência 521-5, Banco do Brasil, Pombal-PB, de titularidade do **Contratado**.

§2º. Antes de realizar o pagamento e após a confirmação deve ser comunicado o **Contratado** para emissão do documento fiscal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O **Contratante** e o **Contratado** podem rescindir unilateralmente o contrato, de imediato, por qualquer motivo, obrigando-se a pagar proporcionalmente o valor correspondente ao período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato se inicia no dia 01 de março de 2025 com validade até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem para dirimir qualquer controvérsia judicial o foro da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba.

Por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pombal, Estado da Paraíba, 01 de março de 2025.

Pombal, Estado da Para

PAULO GOMES VIEIRA
CPF: 499.324.544-00

le março de 2025.



A handwritten signature in blue ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text "EXCELENTÍSSIMO DE NOTAS" in a stylized, bold font.

KARL MARX MARTINS SANTANA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.453.632/0001-53

	CARTÓRIO DINIZ CABRAL	Rodrigo Diniz Cabral Tabelião Titular	Rua Padre Amâncio Leite, nº45 Centro Pombal/PB 58840-000 (83) 99661-1000 cartorio@dinizcabral@gmail.com @cartorio@dinizcabral
	Reconhecimento de Firma 2025-001848		
Reconheço por autenticidade as firmas de:			
PAULO GOMES VIEIRA*****			
KARL MARX MARTINS SANTANA*****			
Assinado na presença, Dou fé.			
Em testemunho da verdade. Pombal - PB, 31/03/2025 15:18:			
SELO DIGITAL: AQZ78733-990X - AQZ78734-CV6K			
Para consultar o selo, acesse https://selo.4jpb.jus.br RMOL: 26,00 FAPEN: 5,40 FEPJ: 3,30 TAS: R\$ 0,00 Total: 36,54			
JOSE CALIXTO DE SOUZA NETO - TABELIAO SUBSTITUTO			